



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

Ofício Presidente - nº 010/2014

Brasília, 26 de março de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente da Câmara dos Deputados

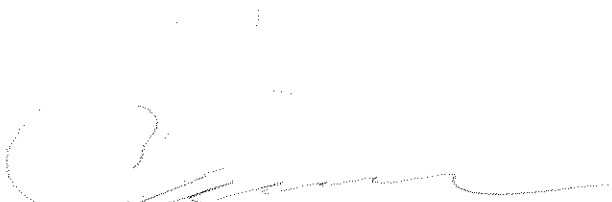
Assunto: Encaminhamento de proposição.

Senhor Presidente,

Devolvo a Vossa Excelência, para fins de prejudicialidade, o Projeto de Lei nº 3.028 de 2000, do Sr. Luiz Bittencourt, que foi encaminhado a esta Comissão, para ser elaborada redação final em texto harmonizado com o do PL 2.548 de 2000, depois de terem sido desmembrados do PL 2.020 de 1999, considerado inconstitucional.

Na impossibilidade de se proceder à harmonização pretendida, informo que será elaborada Redação Final do PL 2.548 de 2000, mais antigo, nos termos dos dispositivos do Regimento Interno indicados na Nota Técnica do Núcleo de Redação Final desta Comissão, em anexo.

Atenciosamente,



Deputado VICENTE CANDIDO
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL

NOTA TÉCNICA Nº 1 DE 2014

Assunto: prejudicialidade de proposição apensada

Referentes: PL 3.028 de 2000, PL 2.548 de 2000, apensados ao PL 2.020 de 1999.

À Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania foram encaminhados, a fim de ser elaborada redação final, os Projetos de Lei nºs 2.548 de 2000 e 3.028 de 2000. Estes projetos tramitaram em conjunto com poder conclusivo das Comissões e foram desmembrados do PL 2.020 de 1999, considerado inconstitucional.

Esta Comissão devolveu à Mesa o PL 3.028 de 2000 e o PL 2.548 de 2000 para ser dado novo despacho, apensando-se o mais recente ao mais antigo que seria encaminhado à Redação Final, prejudicando-se o mais recente.

Contudo, a Mesa encaminhou-o novamente a fim de se proceder à harmonização com o PL 2.548 de 2000, nos termos do inciso II do § 1º do art. 49 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Observa-se que esse dispositivo não se aplica a proposições distintas como é o caso, mas a "proposição aprovada, com emendas, por mais de uma Comissão".

Para a elaboração da Redação Final em questão, na tramitação em conjunto ou por dependência das proposições com poder conclusivo das Comissões, deve-se observar, analogamente ao determinado para as votações em Plenário, o inciso III do art. 143 do Regimento Interno da CD, que determina a inclusão conjunta na Ordem do Dia da mesma sessão das proposições que tramitam em conjunto ou por dependência, tendo preferência na discussão ou na votação os projetos para os quais tenha sido concedida preferência, nos termos do § 1º do art. 159.

Nesse caso, a preferência recai sobre a proposição mais antiga, conforme a alínea *b* do inciso II do art. 143 do RICD, considerando-se prejudicadas a discussão ou a votação de proposição apensa quando a aprovada for idêntica ou de finalidade oposta à apensada, conforme o inciso III do art. 163 do RICD.

Analisando-se as proposições em questão, é evidente a semelhança entre elas, por esse motivo, não cabe o encaminhamento à Redação Final das duas proposições.

Assim, em Plenário, no caso de tramitação em conjunto ou por dependência, submete-se à discussão e votação primeiramente a proposição mais antiga, que, se aprovada, é encaminhada à Redação Final, prejudicando-se a outra proposição apensada mais recente.

Da mesma maneira, nas proposições com poder conclusivo das Comissões, havendo duas proposições aprovadas com conteúdo semelhante, apenas a proposição mais antiga deve ser encaminhada para elaboração da Redação Final e seguir posteriormente ao Senado Federal, enquanto a outra restará prejudicada.

Pelo exposto, recomenda-se a devolução à Mesa do PL 3.028, de 2000, do Sr. Luiz Bittencourt, para fins de prejudicialidade, e a elaboração da Redação Final do PL 2.548 de 2000.

Em 26 de março de 2014.


DIRNAMARA LUCKEMEYER GUIMARAES
Chefe do Núcleo